



**DESPACHO ADMINISTRATIVO
TERMO DE REFERÊNCIA**

SOLICITANTE: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
DESTINATÁRIO: MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS

1. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. Considerando que o Fundo de Previdência não dispõe de advogado em seu quadro permanente, e que a atual gestão em virtude da pandemia do covid19 não pode realizar concurso pública.
- 1.2. Considerando que o profissional escolhido dispõe de notório saber jurídico e experiência para assessoria previdenciária.
- 1.3. Considerando que a doutrina flexibiliza a contratação de advogados por meio de inexigibilidade, existindo diversas decisões no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exigindo-se tão somente que os valores estejam dentro do praticado pela tabela da OAB.
- 1.4. Considerando que o profissional escolhido, dispõe de valor inferior ao previsto na tabela da OAB-PE 2021, que é de 16.235,81 (dezesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) para assessoria em município com FPM de 1.6, conforme item 19.26.

2. OBJETO DO CERTAME

- 2.1. Contratação de empresa especializada em direito previdenciário para execução dos serviços de assessoria jurídica, visando acompanhar as demandas Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade/PE.

3. DA ESTIMATIVA DO SERVIÇO

- 3.1. O valor global desta inexigibilidade é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 parcelas de igual valor, totalizando em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

4. DA PREFERÊNCIA DE ME E EPP

- 4.1. Esta inexigibilidade **não é exclusiva** para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil que deverá obedecer a rubrica estabelecida.

6. DOS ANEXOS

- I. Acervo técnico;
- II. Minuta do Contrato;

7. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO

- 7.1. O signatário, *in fine*, atesta para todos os fins de direito, que visualizou todos os documentos originários das cópias em anexo, e dá fê pública,



autenticando '*conforme o original*' nos termos do inciso II, art. 3º, da Lei Federal 13.726/2018.

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Autorizo a Comissão de Licitação por meio de sua Presidente a iniciar processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação tendo como fundamento o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto-Lei 200/1967; Lei Federal 4.595/1964 e Lei 5 de julho de 1853 (Visconde de Itaboraí, Príncipe Regente D. João, sua majestade); Decreto 1.455/1905.

9. DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente projeto básico será o Tribunal de Justiça do Estado da Pernambuco, Comarca de Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade/PE, 30 de março de 2021

(assinado digitalmente)

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Autoridade Competente